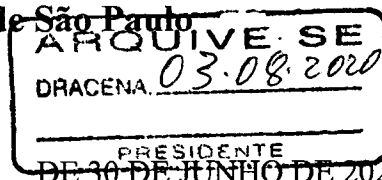




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 506

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o § 2º, do art. 32, do Código Tributário Nacional, um imóvel rural abaixo descrito pertencente à Matrícula nº 8.185, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme seguinte descrição:

I - UMA ÁREA RURAL, COM 41.161,62 METROS QUADRADOS OU 4,16162 hectares ou 1,70 alqueires, situado no Distrito de Jamaica, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, confrontando-se dentro do seguinte roteiro de divisas: começa no marco 00 (zero) cravado na esquina da Rua Gradelândia com a Rua Barra do Rio Branco, e deste segue confrontando com os seguintes rumos, distâncias e confrontantes:

PONTO	RUMOS	DIST (m)	CONFRONTAÇÕES
0 - 1	40°00'00"NW	117,00	Rua Gradelândia
1 - 2	50°00'00"NE	52,50	Quadra 103
2 - 3	40°00'00"NW	83,00	
3 - 4	50°00'00"SW	26,00	
4 - 5	40°00'00"NW	36,00	
5 - 6	50°00'00"NE	170,92	Rua Dom Pedro
6 - 7	40°00'00"SE	235,00	Quadras 136 e 137
7 - 1	50°00'00"SW	196,92	Rua Barra do Rio Branco

Art 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de junho de 2020.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.


ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos

PLC - 10
CMC - 10